

# Linguagem e apropriação: sobre a nomeação em Hannah Arendt e Carl Schmitt

Language and appropriation: on naming in Hannah Arendt and Carl Schmitt

Roan Costa Cordeiro

<https://orcid.org/0000-0002-5046-073X> - E-mail: roan.costa@gmail.com

## RESUMO

O propósito do artigo é investigar a relação entre linguagem e apropriação presente nas reflexões de Hannah Arendt e Carl Schmitt sobre a questão da nomeação. Considerando que ambos ressaltaram o elemento apropriativo subjacente ao nexos entre a linguagem e o mundo, partimos da definição arendtiana, segundo a qual o nomear é o modo que os seres humanos possuem para se apropriarem dos acontecimentos do real e, assim, dotá-los de comunicabilidade, assegurando a conexão entre as atividades mentais humanas que buscam o seu sentido e o mundo de aparências em que se manifestam. Na primeira parte do texto, interpretamos as análises de Arendt sobre tais relações de maneira a evidenciar a compreensão de linguagem presente em sua obra, especialmente em *A condição humana* (1958) e *A vida do espírito* (1978). Na segunda parte, a fim de esclarecermos o significado apropriativo da nomeação, mobilizamos a leitura de Carl Schmitt desenvolvida no ensaio “*Nomos – Nahme – Name*” (1959). Segundo o pensador alemão, a ênfase no *nomos* como termo fundamental do vocabulário político e jurídico ocidental permite descobrir uma estrutura particular de linguagem e de pensamento, cujo núcleo irradiador de sentidos reside em acontecimentos originários de “tomada” ou “apropriação” (*Nahme*) englobados pelos próprios atos de nomeação. Por conseguinte, observando uma confluência entre essas abordagens, concluímos que a tomada dos acontecimentos na linguagem por meio da nomeação possui implicações inegavelmente práticas, as quais nos remetem a processos decisivos que são da ordem da política e do direito.

**Palavras-chave:** Nomeação. Linguagem. Apropriação. Hannah Arendt. Carl Schmitt.

## ABSTRACT

The purpose of this article is to investigate the relationship between language and appropriation in Hannah Arendt's and Carl Schmitt's reflections on the question of naming. Considering that both emphasized the appropriative element underlying the link between language and the world, we start from Arendt's definition according to which naming is the way through which human beings appropriate the events of reality and thus endow them with communicability, a mechanism that ensures the connection between the human mental activities that seek their meaning and the world of appearances in which they manifest themselves. In the first part of the text, we interpret Arendt's analysis of these relationships in order to highlight the understanding of language present in her work, especially in *The Human Condition* (1958) and *The Life of the Mind* (1978). In the second part, in order to clarify the appropriative meaning of naming, we mobilize Carl Schmitt's reading developed in the essay "Nomos – Nahme – Name" (1959). According to the German thinker, the emphasis on nomos as a fundamental term in Western political and legal vocabulary makes it possible to uncover a particular structure of language and thought, the core of which radiates meaning through events originating in the "taking" or "appropriation" (Nahme) encompassed by the very acts of naming. Considering the confluence between these approaches, we conclude that the capturing of events in language through naming has undeniably practical implications, which refer us to decisive processes in the domains of law and politics.

**Keywords:** Naming. Language. Appropriation. Hannah Arendt. Carl Schmitt.

## Introdução

O problema da linguagem é uma força motriz do pensamento contemporâneo. Chama a atenção, portanto, que uma das obras mais expressivas sobre o pensar gestadas no último século, o primeiro tomo de *A vida do espírito* (1978), de Hannah Arendt, não tenha despertado o mesmo empenho dos seus leitores e comentadores acerca do papel da linguagem na investigação da autora, ainda mais quando, tendo aí se alongado um pouco mais sobre a questão, foi onde definiu, em linhas de sentido decisivo, a nomeação como o "puro nomear das coisas, a criação de palavras, [que] é a maneira humana de apropriação, e, por assim dizer, de desalienação do mundo no qual, afinal, cada um e nós nasce, como um recém-chegado e um estranho" (ARENDR, 2017, p. 119).

Diante disso, tendo em vista essa sua leitura de que o pensamento implica uma "tomada" prévia do mundo nessa captura da linguagem, o propósito desta investigação consiste em elucidar o nexos entre nomeação e "apropriação", termo, aliás, de emprego bastante intrigante numa obra cujo principal alvo não é o acontecimento da ação, mas as capacidades mentais humanas. Para isso, em um primeiro momento, devemos apresentar o traçado da concepção arendtiana de linguagem esboçada em *A vida do espírito*. Na sequência, a fim de estabelecer um sentido do termo apropriação, no qual a questão da linguagem venha à luz oportunamente em termos práticos, recorreremos a Carl Schmitt, pensador que realiza um movimento simétrico ao de Arendt, embora em direção oposta, na medida em que vai da "apropriação" ou "tomada" jurídico-política do nomos ao próprio nomear, que então se configura como "apropriação" originária dos acontecimentos na linguagem.

## Hannah Arendt, a linguagem e a nomeação

Na obra de Hannah Arendt, há uma distensão entre a realização da linguagem como fala ou discurso (*speech*) e a própria faculdade ou capacidade de linguagem que pode ser balizada por dois vocábulos gregos empregados pela autora: *léxis* e *lógos*. Ao se referir à ação e à fala ou discurso em *A condição humana* (1958), Arendt recorda que apenas duas atividades eram políticas, segundo Aristóteles, dentre todas aquelas necessárias e presentes nas comunidades humanas: “a ação (*práxis*) e o discurso [*speech*] (*léxis*), das quais surge o domínio dos assuntos humanos (*ta tōn anthrōpōn pragmata*, como chamava Platão), de onde está estritamente excluído tudo o que é apenas necessário ou útil” (2016, p. 30). Mas, enquanto a dimensão da *léxis* (“palavra”, “discurso”, “dicção”, “estilo”) aparece especialmente na encarnação do discurso agonístico, revelando a palavra na sua efetividade, o *lógos* (“cálculo”, “razão”, “discurso”, “fala”, “linguagem”) remeterá a linguagem à sua própria fundamentação. Assim, na reflexão tardia de Arendt, devemos recordar que a equação nomeação/apropriação aparece no âmbito em que a filósofa enfrenta um problema fundamental da “vida do espírito”: o “recuo” ou “retirada” (*withdrawal*) do pensamento com relação ao mundo, operação que lhe permite dramatizar a diferença e o nexos existente entre ambos com o emprego da antiga metáfora do espetáculo do mundo.

Nesse contexto, em que se aparece o elemento metafórico da linguagem como “ponte” entre o pensar e o mundo, Arendt é bastante explícita ao afirmar que o pensamento não existe sem a linguagem, pois “precisa do discurso não só para ter realidade sonora e para tornar-se manifesto; precisa dele até mesmo para ser ativado” (2017, p. 142). Porém, como observa não sem desconforto, mesmo que a linguagem seja “o único meio no qual o invisível pode tornar-se manifesto num mundo de aparências”, ela não é “tão adequada” para exercer essa função, não tanto, pelo menos, “quanto os nossos sentidos são adequados à tarefa de lidar com um mundo perceptível” (ARENDT, 2017, p. 132). É então que a metáfora desempenha o seu papel, pois é ela que “pode, a seu modo, curar o defeito” (ARENDT, 2017, p. 132) da linguagem nessa manifestação, relacionando o visível e o invisível.

Se atentarmos para o que de fato é remediado nessa cura, o problema que orienta a autora não é apenas o da relação entre a linguagem e o mundo, ou ainda, entre o pensamento e o mundo, mas entre o pensamento e a própria linguagem, pois, embora aquele não subsista sem esta, eles não são a mesma coisa. O contraste mais nítido que podemos extrair da reflexão arendtiana a esse respeito se baseia na distinção entre o que se mostra, se manifesta como tal no mundo enquanto visível, a exemplo do que é percebido pelos sentidos ou constituído na esfera da ação, e o que é ou se ocupa do invisível. Essa distinção resulta do duplo movimento operado pela autora que consiste, por um lado, em proceder com uma recusa da identidade entre ser e pensar e, por outro, em fazer coincidir ser e aparecer, o que ela afirma logo na primeira seção de *A vida do espírito* (ARENDT, 2017, p. 35).

Para Arendt, trata-se de conjugar o fato de que as “atividades mentais” são “invisíveis e [estão] ocupadas com o invisível” (2017, p. 117) com o fato de que elas são atividades de “seres de aparência” os quais aparecem, vivem e habitam o mundo (de aparências). E aqui, novamente, assoma o já aludido problema da retirada (mental) do mundo e da “apropriação” do mundo, uma vez que o pensamento não é o mundo como tal, não coincidindo com a realidade. Ora, no espaço que se estabelece “entre” o recuo do pensamento e a apropriação do mundo, a “linguagem articulada”, por assim dizer, toma o seu lugar, sendo responsável não apenas por manifestar, mas constituir as próprias atividades mentais, isto é, por atuar como garantidora da ponte que remedia a cisão (interna) da aparência entre o que é invisível (como o pensamento) e o que é visível (a ação política, a obra, etc.). Nesse sentido, o “ímpeto de aparecer” (ARENDT, 1981, p. 29) que é intrínseco aos habitantes de um mundo de aparências (ARENDT, 2017, p. 117) é simétrico ao “ímpeto de falar” (*urge to speak*) dos

“seres pensantes”, sendo por meio desse “ímpeto” que se pode “tornar manifesto aquilo que, de outra forma, não poderia absolutamente pertencer ao mundo das aparências” (ARENDDT, 2017, p. 117; 1981, p. 98). Mas se a aparição requer o jogo completo entre atores e espectadores, necessitando, portanto, ser vista no “espetáculo” do mundo,

[...] o pensar, em sua necessidade de discurso [*speech*], não exige nem pressupõe ouvinte: a linguagem humana, com uma intrincada complexidade gramatical e sintática, não seria necessária na comunicação entre semelhantes. A linguagem dos animais – sons, sinais, gestos – serviria bastante bem para as nossas necessidades imediatas, não só de autopreservação e preservação da espécie, como também para tornar evidentes as disposições da alma (ARENDDT, 2017, p. 117).

A que se volta, então, a linguagem? Nessa passagem, Arendt incorpora a distinção entre *phōnē* (“voz”) e *lógos* estabelecida por Aristóteles nos tratados sobre a interpretação e sobre a alma. Segundo esses textos, o que também vale para a *Política* (ARISTÓTELES, 1990, p. 55), a voz não é o que distingue os humanos dos demais viventes. Pelo contrário, a voz constitui o elemento “vivente” da linguagem, de modo que a comunicação antes permite circunscrever o limite da “linguagem animal”. Em outras palavras, a comunicação basta para a expressão (do) vivente, sendo realizada por “som, sinais, gestos” (ARENDDT, 2017, p. 117) e até mesmo “pelo olhar” (ARENDDT, 2017, p. 48). Sendo assim, enquanto a definição de Aristóteles da “voz” (*phōnē*) como “som [*psóphos*] significativo” (2006, p. 93) apresentada no *De anima* (420b32-33) conduz à própria partilha do sensível pelos viventes, o seu emprego no *De interpretatione* (16a19-20) joga na verdade com a definição de *lógos* enquanto “voz significativa” (*phōnē sēmantikē*) (16b26), ou seja, enquanto discurso (humano), de modo que a própria definição aristotélica de *nome* (*onoma*) pode ser lida como “voz significativa por convenção [e] sem tempo [*phōnē sēmantikē katá synthēkēn áneu khrónou*]” (ARISTÓTELES, 2013, p. 2).

Como Arendt recorda, os tratados aristotélicos sobre a alma e sobre a interpretação já haviam sido retomados por ela quando se tratava de distinguir, em *A vida do espírito*, entre espírito e alma, ou seja, entre “os pensamentos de nossa razão e as paixões de nosso aparato emocional” (ARENDDT, 2017, p. 118). Para ela, o que de fato interessa depende do fato de que “[n]ão é nossa alma, mas nosso espírito [*mind*] que exige o discurso [*speech*]” (2017, 118), de modo que devemos evitar a sobreposição entre dois vocabulários filosóficos que remontam a experiências distintas: assim como a “vida do espírito” é distinta da “vida da alma”, também a “linguagem do espírito” se distingue da “linguagem da alma”. Segundo Arendt, é aqui que aparece o elemento diferencial entre “alma” (*soul*) e “espírito” (*mind*): a metáfora. Nesse sentido, ela reconhece que o “ponto mais interessante [do *De interpretatione*] é a afirmação de que o critério do *lógos*, do discurso [*speech*] coerente, não é a verdade ou a falsidade, mas sim o significado [*meaning*]. As palavras em si não são nem verdadeiras nem falsas” (ARENDDT, 2017, p. 118). O sentido abrangente de *lógos*, portanto, engloba o “discurso declaratório”, e não o contrário. Nesse sentido, segundo o *De interpretatione*, o *lógos*

[...] é o discurso [*speech*] no qual as palavras são reunidas para formar uma sentença que seja totalmente significativa em virtude da síntese (*synthēkē*). Palavras significativas em si mesmas e pensamento (*noēmata*) assemelham-se (*eioken*). Disso se depreende que o discurso [*speech*], ainda que sempre ‘som [sic] com significado’ (*phōnē sēmantikē*) não é necessariamente *apophantikos*, um enunciado ou uma proposição em que *aletheuein* e *pseudesthai*, a verdade e a falsidade, ser e não ser estão em jogo. Não é sempre esse o caso: uma prece, como vimos, é um *lógos*, mas não é falsa nem verdadeira. Assim, *implícita no ímpeto da fala está a busca do significado [meaning]*, e não necessariamente a busca da verdade (2017, p. 118, grifos nossos).

O âmago na compreensão arendtiana do pensamento encontra-se precisamente nessa “busca do significado”, como se ressalta logo na “Introdução” de *A vida do espírito*. A essa altura, apesar da maneira como Arendt abre a sua investigação, a linguagem não aparece mais simplesmente como meio de manifestação, ou melhor, como “comunicação” do pensamento. A pensadora encaminha o leitor para a conclusão de que, desde que pensamos, pensamos em palavras – e não apenas com palavras. Afinal, como recorda Arendt,

[...] em nenhum momento da discussão da relação que a linguagem mantém com o pensamento, Aristóteles suscita a questão da prioridade; não decide se o pensamento é a origem da fala, tomando o discurso como mero instrumento da comunicação de pensamentos; ou se o pensamento é uma consequência do fato de que o homem é um animal falante. De qualquer forma, uma vez que palavras – portadoras de significados – e pensamentos assemelham-se, seres pensantes têm o ímpeto de falar [*urge do speak*], seres falantes têm o ímpeto de pensar [*urge to think*] (2017, p. 118).

Em suma, porque o pensamento e a linguagem estão interconectados, podemos compreender que o “ímpeto de fala” – a manifestação linguística do “ser pensante” – responde à “busca do significado” – o próprio sentido da atividade de pensar. Dessa maneira, Arendt conclui que “a necessidade da razão”, termo que ela empregará para se referir ao pensar numa inflexão kantiana, “é dar conta – *logon didonai*, como a chamavam os gregos com grande precisão – de qualquer coisa que possa ser ou ter sido” (2017, p. 119). É na sequência dessa explicação que Arendt afirma que o “puro nomear das coisas, a criação de palavras, é a maneira humana de apropriação, e, por assim dizer, de desalienação do mundo no qual, afinal, cada um de nós nasce, como um recém-chegado e um estranho” (2017, p. 119). Diante disso, a sua compreensão da linguagem depende de compreendermos a dimensão apropriativa da nomeação que condiciona nossas experiências no pensamento e assegura a sua conexão com a realidade dos acontecimentos.

## Carl Schmitt, o *nomos* e o nome

Diante do súbito aparecimento da “apropriação” nesse contexto, é o caso recorrer a Carl Schmitt, pensador que explorou o sentido da nomeação precisamente como nexos entre linguagem e *nomos*. Mais ainda, a sua investigação do *nomos* permanece conectada em sua obra ao problema da linguagem, à qual cabe “uma função de sentido que excede a dimensão puramente significante dos termos que a constituem” (PAPA, 2018, p. 248). Dessa maneira, Schmitt irradia os sentidos da “apropriação” ao considerar uma conexão entre termos evidenciada logo no título do ensaio em que nos deteremos, “*Nomos – Nahme – Name*” (“*Nomos – Tomada – Nome*”) <sup>1</sup>, publicado originalmente em 1959 numa coletânea de homenagens ao teólogo teuto-polonês Erich Przywara. Além disso, nesse texto, em que a “apropriação” ou “tomada” (*Nahme*) aparece como pivô da relação entre o *nomos* e o “nome” (*Name*), enxergamos um expediente que sustenta a abordagem de Schmitt: a sua própria interpretação plasma os conceitos narrativamente por meio da reconfiguração das experiências da palavra, sendo realizada numa espécie de zona limítrofe entre pensamento jurídico-político <sup>2</sup> e pensamento sobre a linguagem.

<sup>1</sup> Schmitt não acentua o termo *nomos*. Tal escolha deve-se à sua disputa filológica sobre a presença do *nómos* nos textos gregos mais antigos (Homero, principalmente), que não estariam limitados ao vocábulo *nomós* (“pasto”, “divisão”, “distribuição”).

<sup>2</sup> Quando se volta à questão do poder, Schmitt cita capciosamente uma passagem de *As origens do totalitarismo*, de Hannah Arendt, na qual se afirma que o “verdadeiro poder começa onde o segredo começa” (ARENDR, 1998, p. 543; SCHMITT, 1995, p. 573). Segundo Schmitt, tal relação com o segredo “determina a primeira direção imanente de todo poder, independentemente das formas de governo ou dos métodos de administração que ela utilize” (1995, p. 573). Mas, no contexto da investigação arendtiana, a conexão entre

Embora o problema da nomeação seja elaborado apenas nas duas seções finais do ensaio, a questão da linguagem está nele posta desde o seu âmbito mais elementar, especialmente quando se observa que a estratégia schmittiana não apenas se volta às palavras-chave do discurso político-jurídico, mas antes as remonta a um âmbito “originário”, como *arkhé* e *krátos*, ao largo das quais o *nomos* firma a própria topologia enquanto fio condutor da investigação. Assim, ao afirmar que “Arquia significa: desde a origem [*Ursprung*]; cracia é poder [*Macht*] mediante supremacia e tomada de posse [*Inbesitznahme*]” (SCHMITT, 1995, p. 574), o autor não apenas realoca a própria discussão sobre a origem e a forma de exercício do poder. No limite, ao deslocar os âmbitos de sentido, Schmitt busca pensar a própria estrutura linguística dos conceitos formados com as “palavras originárias” da política e do direito na tradição ocidental, de maneira que as “composições de palavras com *nomos* têm estruturas linguísticas e de pensamento distintas das composições comarquia ou cracia” (1995, p. 574).

Na leitura schmittiana, as palavras revelam, a partir de um núcleo determinante, operações bastante concretas de significação, transformando-se com isso em termos no sentido forte de “palavras-limite”: por exemplo, em poliarquia, democracia, economia encontramos não apenas conceitos, mas “estruturas linguísticas” e “estruturas de pensamento” nas quais podemos identificar tanto as cisões marcadas e pressupostas no interior da operação quanto o sentido subjacente à própria articulação. Segundo Schmitt, enquanto as palavras formadas comarquia indicam, no elemento que se lhes acrescenta, o “sujeito e detentor do domínio [*Herrshaft*] ou poder”, estrutura que vale para os compósitos de cracia, naquelas formadas com *nomos*, por sua vez, o elemento que se lhe acresce é antes “objeto e até matéria” (1995, p. 574), pois a “palavra ligada ao *nomos* é medida pelo *nomos* e a ele submetida” (1995, p. 575).

Para Schmitt, compreender o vocabulário do *nomos* permite acessar uma “estrutura linguística e pensamento” esquecida pela tradição. Ele insiste que “A palavra *nomos* passou por muitas transformações na sua história de mais de três mil anos, e é com frequência difícil, diante das determinações etimológicas e semânticas que valem para certo período de tempo, manter em mente a visão de conjunto” (SCHMITT, 1995, p. 577). Tal quadro, cerne da investigação, permite-lhe iluminar a “tomada de terra” e a “nomeação”. Mais ainda, remetendo-as entre si, Schmitt enseja o desvendamento dos mecanismos apropriativos do pensamento, os quais são assim empregados para compor uma tessitura argumentativa que, ao disputar a apropriação das palavras por determinados discursos, possibilita trilhar outros caminhos de pensamento.

Schmitt atua circunscrevendo a terminologia corrente ao núcleo originário. Dessa maneira, ao remontar o pensamento ao seu vocabulário fundacional, o pensador alemão buscava enfrentar a reflexão de sua época, marcada por reduzir a compreensão do direito à mera dimensão da lei (*Gesetz*). Na sua visão, a “tomada” (*Nahme*) não é apenas um sentido correspondente a um momento histórico transitório, identificável na passagem da “tenda dos nômades à casa fixa, ao *oikos*” (SCHMITT, 1995, p. 577). Antes, Schmitt conduz o nome à própria operação de nomeação que o origina, assim remontando o substantivo *nomos* à atividade mesma demarcada pelo verbo grego *némein*, o que lhe confere um peculiar “valor performativo” (PAPA, 2018, p. 250). Tal operação também vale, segundo Schmitt (2003, p. 491), para o *lógos* enquanto *nomen actionis*<sup>3</sup> do verbo

---

poder e segredo antes revela uma característica do *totalitarismo* enquanto *nova* forma de governo, e não uma característica do fenômeno do poder como tal. Pelo contrário, como ressaltará Arendt em suas obras, principalmente em *A condição humana*, o poder é marcado pela *visibilidade*, pela manifestação no mundo de *aparências*. Com isso, a concepção arendtiana de poder antes diz respeito ao da “contra-direção do poder, que conduz para a visibilidade e para a publicidade” (SCHMITT, 1995, p. 574), na qual ele introduz sua própria contribuição

<sup>3</sup> Como recorda Schmitt, há substantivos que são *nomen actionis*, ou seja, “indicam uma ação como um processo cujo conteúdo é dado pelo verbo” (2003, p. 490).

grego *légein* (“dizer”, “falar”). Com isso, para além de propor uma “relação linguística” entre os pares *légein* e *lógos* em grego e *sprechen* e *Sprache* em alemão, Schmitt encontra uma unidade de sentido no verbo grego *némein*, ao qual associará o verbo alemão *nehmen*<sup>4</sup>, expediente que lhe permite ainda conectar o substantivo *Landnahme* – a originária “tomada de terra” – com o inteiro conjunto significante do *nomos*.

Na abordagem de Schmitt, devemos nos ater não apenas no momento em que *nomos* e *lógos* entram em conexão, mas na espécie de relação parasitária segundo a qual o *lógos* despoticizaria o *nomos*. A exposição de tal nexos coincide justamente com a entrada em cena do pensamento filosófico na reflexão do pensador alemão, quando ele remete a Demócrito e Aristóteles, bem como genericamente aos “sofistas”. Mas qual visão do *lógos* está em jogo aqui? Ou melhor, qual a importância jurídica e política da apropriação da palavra *nomos* pelo discurso filosófico? De um lado, se é verdade que, “[n]o fundo – mas explicitamente – a contraposição schmittiana é aquela entre *nomos* e *lógos*: um *nomos* concreto e espacial contra um *lógos* abstrato, racional e ‘isento de paixões’” (ARROSI, 2021, p. 60), ou seja, a união entre *lógos* e *nomos* permite encobrir o *nomos* no *lógos*; de outro, todavia, é o caso de considerar que a “apropriação” schmittiana do *lógos* também é marcada por um *détour* implícito. Em sua visão, o *lógos* aparece como marcado, com relação ao *nomos*, “como algo ausente de paixão, portanto, razão, [que] é colocado acima dos instintos e da afetividade do indivíduo humano” (SCHMITT, 1995, p. 578). Para Schmitt,

É assim que tem origem o relevante postulado segundo o qual devem “dominar não os homens, mas as leis”. De fato, a lei, o *nomos*, diz Aristóteles (Política, III, Cap. 10, 4), é sem paixão (*pathetikon*), enquanto toda alma humana é necessariamente afetada por ela. Assim era compreendido o *nomos basileus* que em Píndaro (fr. 169) significa algo completamente diferente. O artifício mental do postulado “não homens, mas leis” é fácil de desmascarar se se sabe a história da palavra *nomos*: faz-se do *nomos* um mero *thesmos*, mas se mantém a antiga e rica de conteúdo palavra *nomos*. Desse modo, pode-se jogar ao infinito com as antíteses do direito e do poder e unir a pretensão de um puro dever-ser com a força normativa do factual (1995, p. 578).

Valendo-se de maneira estratégica do termo *lógos*, Schmitt acusa uma radical desnominação do *nomos* levada a cabo no pensamento filosófico antigo que solidifica a equiparação do significado de *nomos* com *thesmós* (“regra”, “preceito”, “instituição”) no núcleo do próprio significante *nomos*. Diante disso, Schmitt considera que se institui uma “*situation établie*” no pensamento jurídico e político contemporâneo – no caso, uma tradição intelectual, uma tradição de pensamento – que domina os próprios hábitos de pensamento e de linguagem. Nessa dimensão, vem à luz o engessamento dos nomes no fato de que o próprio pensamento e a língua são deixados à sorte do que foi alguma vez instituído, a exemplo da captura do sentido do *nomos* sobre um “novo fundamento [*Grundlage*], primeiramente sobre o hábito e o costume, depois sobre o estatuto e a lei” (SCHMITT, 1995, p. 578). Nesse caso, a situação instituída revela a alteração de significado do *nomos* produzida a partir do estágio de “calculabilidade e segurança” surgido “quando foram superados os tempos da nova fundação e da transição” da “tomada de terra [*Landnahme*] e divisão [*Teilung*]” (SCHMITT, 1995, p. 577). Ao recontar a história do *nomos* de maneira a ressaltar que o esquecimento da sua “época de constituição” (SCHMITT, 1995, p. 577), a interpretação de Schmitt

<sup>4</sup> A compreensão schmittiana do par *némein-nehmen* já fora apresentada em *O nomos da Terra*, mas encontra sua forma sintetizada, antes sua fórmula, no ensaio “*Nehmen / Teilen / Weiden*”, de 1953, em que são relacionadas as formas substantivadas dos verbos *nehmen* (“tomar”, “apropriar”), *teilen* (“dividir”, “partir”, “distribuir”) e *weiden* (“pastorear” e ainda “administrar, usar, produzir” [SCHMITT, 2003, p. 492]). Assim, o “tomar” (*nehmen*), que surge como atividade à luz da recondução do *nomos* ao *némein*, contém o germen das cenas subsequentes da narrativa histórica, ou seja, o dividir e o pastorear, conformando-se “um nexos” entre “processos” distintos que possuem unidade na “apropriação”, na “tomada” (SCHMITT, 1995, p. 581).

permite vislumbrar que o sentido originário da fundação é aberto pelo surgimento e manifestação dos próprios acontecimentos. Assim, a redução do aspecto constituinte originário à dimensão instituída oblitera a compreensão da efetiva plasticidade mundana, bem como a produtiva tensão originária entre o acontecimento e a fundação.

Nesse contexto, como já fizera em *O nomos da Terra*, Schmitt evoca o testemunho dos sofistas para acusá-los de “incita[r] o conflito”, por meio de seu “modo de discussão”, “em direção a antíteses cada mais acentuadas, [...] a serviço de um jogo ideológico de divisões artificiais que servem à guerra civil” (1995, p. 578). É com o pensamento sofisticado que culmina o golpe fundamental no “sentido originário de *nomos*” (SCHMITT, 2014, p. 67), cuja “destruição” ocorreu “através de uma série de distinções e oposições” dentre as quais “a mais importante é a contraposição entre *nomos* e *physis*” (SCHMITT, 2014, p. 67). Tal operação revela-se “uma separação dilaceradora” (SCHMITT, 2015, p. 127) por meio da qual o sentido do *nómos* “torna-se ‘mero’ valer, ‘puro’ ato de pôr [*Setzung*], mero mandamento, nada além de *thesis*. Em Demócrito, domina essa oposição entre a *physis* ‘natural’ e o *nomos* ‘artificial’” (SCHMITT, 1995, p. 578).

Além disso, no trânsito entre a cultura grega e a latina, um efetivo problema de tradução, soma-se aos deslizamentos semânticos, pois

Cícero traduziu a palavra grega *nomos* como *lex*. *Lex* pertence inteiramente ao campo conceitual do direito romano. Mas as consequências dessa fusão com um conceito do direito romano perduram até hoje [...]. Quem deverá se orientar por aqui, se se conhece a sucessiva evolução do Estado de leis [*Gesetzesstaates*] e a hodierna crise da legalidade? (SCHMITT, 1995, p. 578-579).

É o caso de recordarmos outra tradução cujo efeito foi sobremodo problemático para a tradição de pensamento filosófico no interior do quadro de “nossa cultura linguística e conceitual no Ocidente” (SCHMITT, 1995, p. 579): trata-se daquela que abriu o caminho para a sobreposição entre *lógos* e *ratio*. Segundo a observação de Hannah Arendt em *A condição humana*,

A definição de Aristóteles do homem como *zōon politikon* não apenas não se relacionava com a associação natural experimentada na vida doméstica, mas era até oposta a ela; ela só pode ser compreendida inteiramente se se acrescentar a ela a outra famosa definição aristotélica do homem como *zōon logon ekhon* (“um ser vivo dotado de fala”). A tradução latina dessa expressão como *animal rationale* resulta de uma incompreensão não menos fundamental que a da expressão “animal social”. Aristóteles não pretendia definir o homem em geral nem indicar a mais alta capacidade do homem – que, para ele, não era o *lógos*, isto é, o discurso ou a razão, mas *nous*, a capacidade de contemplação, cuja principal característica é que o seu conteúdo não pode ser vertido em discurso (2016, p. 33).

A tradução também funciona como um expediente de criação conceitual que implica apropriação nas línguas, mas também contra-apropriações estabelecidas justamente no trânsito entre elas. Nomear é também decidir – ato que cinde, separa, mas também aproxima e agrupa. Os expedientes tradicionais da leitura tornam-se propriamente criativos, tal como o caso, apenas aparentemente banal, da acentuação das palavras *nomos* e *nomós* em grego antigo, base de uma disputa do texto homérico fundamental para a argumentação schmittiana:

[...] a palavra *nomos* ocorre muito frequentemente em Homero. A afirmação [do contrário] refere-se apenas à palavra *nomos* com o acento sobre a primeira sílaba. A palavra com o acento na última sílaba designa, porém, algo totalmente diverso, nomeadamente, pasto, um pedaço de terra ou um lugar de residência. Todos sabem que os acentos gregos são uma obra dos sábios alexandrinos e foram colocados séculos depois de Homero, que não conhecia os acentos. Também Platão e Aristóteles foram muito liberais a esse respeito.

É, portanto, um arbítrio posterior e uma retrospectiva *ex post* de séculos depois afirmar que a palavra *nomos* (com o acento sobre a primeira sílaba) não se encontra em Homero e que *nomos* (com o acento sobre a última sílaba), que aparece muito frequentemente nele, seja uma palavra totalmente diversa (SCHMITT, 2015, p. 129).

Para Schmitt, que não acentua a palavra *nomos* ao longo de seu texto, o emprego do acento “aqui se torna inessencial” (2015, p. 129). Diante disso, ele aproximará significados então separados pela tradição, de modo que *némein* aparece não apenas como “dividir [*teilen*] e distribuir [*verteilen*], mas também curiosamente pastorear [*weiden*]” (SCHMITT, 2015, p. 131). Nesse entrelaçamento, o pastorear, identificado inclusive na pessoa do *noméus* (“pastor”), possui não apenas um sentido econômico, condizente à dimensão reprodutiva do viver, mas já implica um ato de divisão, embora algo, porém, anteceda a própria *divisio primaeva*. Nessa análise que pretende navegar na corrente profunda do pensamento jurídico-político, encontramos a questão fundamental para Schmitt: “assim como o pastorear é precedido pelo dividir, da mesma forma, inevitavelmente, o dividir é precedido pelo tomar, a apropriação do que será dividido. Não a divisão, não a *divisio primaeva*, mas a tomada vem primeiro. No princípio, não está uma norma-fundamental [*Grund-Norm*], mas uma tomada-fundamental [*Grund-Nahme*]” (1995, p. 581).

No pequeno estudo, a estratégia de conceituação reconduz a tomada (*Nahme*) à sua conexão com o nome (*Name*) mediante os expedientes etimológicos, filológicos e semânticos<sup>5</sup>. Assim, mesmo que Schmitt não se comprometa com a tese da relação etimológica entre ambos os vocábulos, ele joga com o fato de que *Nahme* é também uma grafia arcaica da palavra nome em alemão. Ao acenar para uma “hipótese de história do direito” que também seria matéria de pensamento para os estudiosos da linguagem (SCHMITT, 1995, p. 582), o pensador move-se de modo a aproximar a investigação do direito da investigação da linguagem. Nesse sentido, o que importa é a própria relação originária entre apropriação e nomeação revelada a partir da “raiz comum” de *nehmen* e *némein*. Segundo Schmitt, se a identificação de uma unidade na raiz linguística comum permite congregar a ramificação tripla do *nomos*,

[...] então não é sem sentido encontrar o primeiro estágio necessariamente anterior, a tomada [*Nahme*], na mesma raiz, assim que houver evidências suficientes sobre o plano fonético, morfológico e semântico para isso, como é o caso aqui. *A linguagem ao seu modo reenvia os processos e os acontecimentos que continuam a ser operantes e constituintes por mais que os homens os tenham esquecido.* “A linguagem o sabe ainda”, disse em tais casos o filósofo da linguagem Johann Arnold Kanne, um antecessor e inspirador dos irmãos Grimm (1995, p. 582).

Em última instância, a linguagem continua a dar testemunho da origem, a qual não é jamais apenas uma determinação cronológica pontual. De maneira sintomática, desenvolvendo uma leitura histórica que revela uma face política crucial, Schmitt introduz dois exemplos “para ilustração daqueles tempos passados em que havia ainda uma tomada constituinte” (2015, p. 135).

O primeiro exemplo remete-nos à história do direito, em particular à instituição do matrimônio em Roma (e da instituição familiar fundada sobre o matrimônio), pensada por Schmitt no modelo patriarcal em que a esposa era “tomada” pelo marido, o qual “lhe dava o seu nome” (1995, p. 583). Apesar de o pensador afastar o rapto e a violência desse cenário regido pela ritualística peculiar ao direito romano, não podemos deixar de considerar o amplo contexto de dominação da mulher e,

<sup>5</sup> Em outras palavras, as questões etimológicas e semânticas são colocadas por Schmitt a serviço da compreensão de “uma unidade mais profunda, que é conservada e mantida pela linguagem, mesmo que a [sua] lembrança já tenha sido perdida pela consciência cotidiana há muito tempo” (1995, p. 581).

nesse caso, da sua submissão ao sobrenome do homem. Afinal, embora tenha sido alterada juridicamente por atuação política nas sociedades contemporâneas, não apenas na Alemanha de então (RDA) mencionada por Schmitt, mas em diversos ordenamentos jurídicos, como o brasileiro contemporâneo, ainda assim o mecanismo permanece operante, mesmo que como “resíduo”.

A questão, como insiste Schmitt, é que precisamos ter em vista o aspecto jurídico-político das operações de nomeação mesmo para compreendermos um muito diverso estado de coisas atual. Dessa maneira, a própria persistência de um “dispositivo da aliança”, um antigo e ainda eficiente “sistema de matrimônio, de fixação e de desenvolvimento dos parentescos, de *transmissão dos nomes e bens*” (FOUCAULT, 2009, p. 117, grifos nossos), revela que nossos “nomes de família” provém majoritariamente dessa matriz disposta historicamente, de modo que “não entenderíamos nem sequer o nosso nome próprio se a unidade da tomada e do nome fosse apagada da nossa memória” (SCHMITT, 1995, p. 584). Em suma, englobando as questões políticas de gênero que permanecem subjacentes ao exemplo de Schmitt, o pano de fundo aparece no problema linguístico-filosófico e político-jurídico do “nome próprio”, condizente ao fato de que, como recorda Walter Benjamin, “[d]entre todos os seres, o homem é o único que dá ele mesmo um nome aos seus semelhantes” (2011, p. 62).

O segundo exemplo, por sua vez, diz respeito ao emprego da expressão “*Il m’a prise*” no contexto do encontro místico de Simone Weil com Cristo narrado na sua obra *À espera de Deus*, na qual afirma que “Foi durante uma dessas recitações”, na qual declamava um poema com a força de uma oração, “que o próprio Cristo desceu e *tomou conta mim*” (2019, n.p., grifos nossos). Para o jurista, a expressão vem ao caso porque corporifica o problema da tomada – bem como, é oportuno acrescentar, da “possessão” – decorrente das “apropriações” nômicas.

Com isso, permitindo-nos retornar ao nosso ponto de partida, Schmitt reforça a existência de uma dimensão nomeadora-apropriativa condizente ao próprio “problema geral do pensamento humano, que é um tomar [*Nehmen*], apreender [*Vernehmen*], perceber [*Wahrnehmen*], compreender [*Comprendere*] e entender [*Begreifen*]” (1995, p. 584). Assim, na reflexão schmittiana, tal problema concerne ao

[...] sentido histórico-jurídico do vínculo entre tomada [*Nahme*] e nome [*Name*], entre poder [*Macht*] e atribuição de nome [*Namengebung*] e, particularmente, também dos processos formais, mas também festivos, de algumas tomadas da terra que conseguiam fazer da tomada um ato sagrado. Uma tomada de terra, portanto, apenas tem efeito constituinte se o tomador de terra conseguir lhe dar um nome (SCHMITT, 1995, p. 584).

As operações cerimoniais evidenciam que a constituição de acontecimentos político-jurídico fundamentais depende dos atos de atribuição de nome. Nesse sentido, Schmitt enfatiza o aspecto fundacional da consagração ao evocar a descoberta e a conquista do “Novo Mundo” nos séculos XV e XVI como empreitada ocorrida “em nome do Redentor cristão e de sua santa mãe Maria” (1995, p. 585), por mais que o “novo” continente viesse a receber o seu nome do famoso navegador florentino. Seja como for, tal acontecimento, cujos desdobramentos experimentamos até hoje, expõe também o caráter violento da tomada, aspecto decisivo que Schmitt desconsidera em sua análise, mas que reverbera no emprego do próprio nome América, por exemplo.

## Considerações finais

A partir da definição arendtiana da nomeação, cujo aspecto “apropriativo” guiou nossa investigação, encontramos não apenas um lugar de entrecruzamento entre pensamento e mundo, tal como demarcado por Arendt, mas também entre linguagem e *nomos*, aspecto decisivo no resgate do pensamento schmittiano. Essas abordagens nos permitem repensar a topicalização (concreta)

da linguagem humana ao chamarem atenção para a primazia da experiência, ou seja, das distintas experiências da linguagem que realizamos ao falar, tanto no âmbito do pensamento quanto na ação política direta e na própria atuação jurídica, que acaba por se revelar uma experiência crucial do exercício nomeador da linguagem do *nomos*.

Além disso, ao vincular o acontecimento da ação humana contingente com os seus sentidos, a nomeação estabelece laços significantes no tempo, também revelando em que medida a política e o direito desempenham um papel constitutivo nas nossas concepções e experiências da própria linguagem humana, iluminando o caráter decisivo da própria disputa pelos nomes na contemporaneidade. Para além da apenas aparente inocência da nomeação, devemos ecoar uma pergunta provadora de Schmitt: “onde ainda há nomes hoje?” (SCHMITT, 1995, p. 585). Afinal, recordar o poder dos nomes é também uma forma de enquadrar, de cercar e distribuir, ativando-os e desativando-os, os nomes do poder.

## Referências

ARENDT, H. *A condição humana*. Tradução de R. Raposo. Revisão técnica de A. Correia. 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

ARENDT, H. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Tradução de C. A. R. de Almeida, A. Abranches e H. Franco Martins. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

ARENDT, H. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução de R. Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ARENDT, H. *The Life of The Mind*. 2.v. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1981.

ARISTÓTELES. *Da interpretação*. Tradução de J. V. Teixeira da Mata. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

ARISTÓTELES. *De anima*. Tradução de M. C. G. dos Reis. São Paulo: Ed. 34, 2006.

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de A. Amaral e C. Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

ARROSI, J. P. *Nómos ou a emergência da ordem: fragmentos de uma história das formas jurídicas*. 2021. 181f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

BENJAMIN, W. Sobre a origem da linguagem em geral e sobre a linguagem do homem. Tradução de S. Kampff Lages. In: BENJAMIN, W. *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2011. p. 49-73.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

PAPA, E. S. Linguaggio originario e pensiero dello spazio in Carl Schmitt. *Rivista di Filosofia*, v. CVIX, n. 2, ago. 2018. p. 245-264.

SCHMITT, C. Nehmen / Teilen / Weiden. In: SCHMITT, C. *Verfassungsrechtliche Aufsätze aus den Jahren 1924 – 1954. Materialien zu einer Verfassungslehre*. 4. Auflage. Berlin: Duncker & Humblot, 2003. p. 489-504.

SCHMITT, C. Nomos – Nahme – Name. In: SCHMITT, C. *Staat, Großraum, Nomos: Arbeiten aus den Jahren 1916 – 1969*. Berlin: Duncker & Humblot, 1995. p. 573-591.

SCHMITT, C. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Tradução de A. Franco de Sá. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2014.

WEIL, S. *Espera de Deus: cartas escritas de 19 de janeiro a 26 de maio de 1942*. Tradução de Karin Andrea de Guise. Petrópolis: Vozes, 2019.

---

### **Sobre o autor**

#### **Roan Costa Cordeiro**

Pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Doutor em filosofia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Recebido em: 08/07/2024  
Aprovado em: 18/09/2024

Received: 07/08/2024  
Approved: 09/18/2024